

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Número: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: 2017 A 2018  
 PRESIDENTE: Alexandre Pastos VICE-PRESIDENTE: Wallace Mauvila  
 1º SECRETÁRIO: Renata Figueira 2º SECRETÁRIO: Diego Lube

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 38/18

INICIATIVA: Poder Executivo

HISTÓRICO: Altera os incisos I e II do artigo 1º e o artigo 2º da Lei Nº 7534/2017, do município de Cachoeiro de Itapemirim  
  
EMENDA

OP/CM Nº 1506/2018 (10/04/2018)  
 PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

LEITURA: 17 / 04 / 2018

1ª DISCUSSÃO: 10 / 07 / 2018

2ª DISCUSSÃO: 10 / 07 / 2018

APROVADO POR:  15 X 02  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: 17 / 04 / 2018

APROVADO POR:  12 X 05  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

02  
P

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de abril de 2018.

**OF/GAP/Nº 162/2018**

Exmº. Sr.  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

DOCUMENTO:	OFC
PROTOCOLO GERAL:	68374
NÚMERO PRÓPRIO:	517
DATA PROTOCOLO:	13/04/18

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº <sup>38</sup>~~011~~/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> 12X05	
Sessão	13/04/2018
Presidente	

03  
g

## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 011/2018, que **ALTERA OS INCISOS I E II DO ARTIGO 1º E O ARTIGO 2º DA LEI Nº 7534/2017, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

O presente Projeto de Lei visa promover alterações em dispositivos da Lei nº 7534/2017, que autoriza a abertura de financiamento junto à Caixa Econômica Federal nas linhas de créditos oferecidos pelos Programas FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, da Caixa Econômica Federal, PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BANDES e Avançar Cidades – Mobilidade Urbana com recursos do FGTS e disponibilizado no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e Mobilidade Urbana (Pró-Transporte).

A alteração promovida nos incisos do artigo 1º da Lei nº 7534/2017 tem como objetivo ampliar o alcance do financiamento proposto tendo como abrangência o investimento em infraestrutura tanto no meio urbano, como também, no meio rural do Município, além de promover acerto na redação da referida lei quanto ao nome do Município em referência.

Já as alterações promovidas no artigo 2º visam adequar o texto às normas técnicas de redação, propiciando maior clareza ao que é proposto, bem como oferecer maior legalidade jurídica quando o empréstimo autorizado tem o aval do Tesouro Nacional, mediante garantia da União, conforme Constituição Federal, na vinculação das receitas tributárias ou dos fundos de participação como "contragarantia" da operação de financiamento.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Vereadores para qual solicito apoio à aprovação.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

04

38

**PROJETO DE LEI Nº 011/2018**

DOCUMENTO:	P20
PROTOCOLO GERAL:	68373
NÚMERO PRÓPRIO:	38
DATA PROTOCOLO:	13/04/18

**ALTERA OS INCISOS I E II DO ARTIGO 1º E O ARTIGO 2º DA LEI Nº 7534/2017, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Incisos I e II do Artigo 1º, da Lei nº 7534/2017, ficam alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I- por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento – FINISA, da CAIXA, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em investimento em infra-estrutura urbana e rural e abastecimento de água, e outras despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

II- por meio da linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, do BNDES, objetivando financiar projetos de fortalecimento da gestão administrativa tributária a fim de proporcionar uma gestão fiscal responsável, moderna, com ênfase na eficiência da arrecadação tributária do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais);

(...)”

**APROVADO**

UNANIMIDADE  
 ABSTENÇÃO

SESSÃO 10/04/18

PRESIDENTE



05  
\$

**Art. 2º** Altera a redação do Artigo 2º e acrescenta os incisos I, II, III e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 7534/2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, como garantia:

I- Da União e/ou as cotas de participação constitucional;

II- Do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS;

III- Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§ 1º. A autorização de que trata o caput deste artigo será até os limites suficientes para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º. O Poder Executivo está autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de abril de 2018.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



06

## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 011/2018, que **ALTERA OS INCISOS I E II DO ARTIGO 1º E O ARTIGO 2º DA LEI Nº 7534/2017, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

O presente Projeto de Lei visa promover alterações em dispositivos da Lei nº 7534/2017, que autoriza a abertura de financiamento junto à Caixa Econômica Federal nas linhas de créditos oferecidos pelos Programas FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, da Caixa Econômica Federal, PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BANDES e Avançar Cidades – Mobilidade Urbana com recursos do FGTS e disponibilizado no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e Mobilidade Urbana (Pró-Transporte).

A alteração promovida nos incisos do artigo 1º da Lei nº 7534/2017 tem como objetivo ampliar o alcance do financiamento proposto tendo como abrangência o investimento em infraestrutura tanto no meio urbano, como também, no meio rural do Município, além de promover acerto na redação da referida lei quanto ao nome do Município em referência.

Já as alterações promovidas no artigo 2º visam adequar o texto às normas técnicas de redação, propiciando maior clareza ao que é proposto, bem como oferecer maior legalidade jurídica quando o empréstimo autorizado tem o aval do Tesouro Nacional, mediante garantia da União, conforme Constituição Federal, na vinculação das receitas tributárias ou dos fundos de participação como "contragarantia" da operação de financiamento.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Vereadores para qual solicito apoio à aprovação.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

07  
[Handwritten signature]

**PROJETO DE LEI Nº 011/2018**

DOCUMENTO:	PLD
PROTOCOLO GERAL:	68373
NÚMERO PRÓPRIO:	38
DATA PROTOCOLO:	13/04/18

**ALTERA OS INCISOS I E II DO ARTIGO 1º E O ARTIGO 2º DA LEI Nº 7534/2017, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Incisos I e II do Artigo 1º, da Lei nº 7534/2017, ficam alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I- por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento – FINISA, da CAIXA, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em investimento em infra-estrutura urbana e rural e abastecimento de água, e outras despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

II- por meio da linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, do BNDES, objetivando financiar projetos de fortalecimento da gestão administrativa tributária a fim de proporcionar uma gestão fiscal responsável, moderna, com ênfase na eficiência da arrecadação tributária do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais);

(...)”

**APROVADO**

UNANIMIDADE  
 ABSTENÇÃO  
SESSÃO 10/3/18

PRESIDENTE [Handwritten signature]



08

**Art. 2º** Altera a redação do Artigo 2º e acrescenta os incisos I, II, III e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 7534/2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, como garantia:

I- Da União e/ou as cotas de participação constitucional;

II- Do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS;

III- Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§ 1º. A autorização de que trata o caput deste artigo será até os limites suficientes para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º. O Poder Executivo está autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de abril de 2018.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	P			
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA		X		
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO				X
DIOGO PEREIRA LUBE		X		
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR		X		
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO		X		
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº PLO nº 038/18

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 17/04/2018

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR 12 x 05

SALA DAS SESSÕES 17/4/18



PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

OBS:

Pedido de Urgência

PLO nº 38/2018.

12 x 5

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PL N.º. 38/2018

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

**Finanças Municipais. A contratação de operações de crédito pelo Município depende, além da autorização legislativa da Câmara, da observância dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução n. 43 do Senado Federal. Norma com dispositivo inconstitucional e invalidade. Comentários.**

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei *“ALTERA OS INCISOS I E II DO ARTIGO 1º E O ARTIGO 2º DA LEI N.º 7534/2017, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.”*

O projeto apresenta modificações na Lei aprovada por esta Casa em dezembro último. Tais modificações são de caráter técnico, redacional<sup>1</sup>, apresentando em seu texto a citação da Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas da CRFB relativas à repartição de crédito tributário e às operações de crédito.

A Lei original autoriza o Poder Executivo a contratar junto à Caixa Econômica

<sup>1</sup> Mesmo assim parece haver algum erro na redação do artigo 2º, I, que está ininteligível. Normalmente estes artigos especificam “a vinculação com garantia da União: .....”

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11  
11

Federal, empréstimo no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com adequações posteriores e necessárias ao PPA e leis orçamentárias, para desenvolvimento de programas de governo.

Por coerência, mantemos o parecer ao PL nº 139/2017, com acréscimos, já que **permanece na lei existente vício de inconstitucionalidade formal<sup>2</sup>** (ao manter o art. 5º com a possibilidade de abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa e ilimitados). Segue o parecer:

“O projeto não menciona a forma com que o empréstimo será pago pelo Município. A mensagem menciona uma carência inicial de 2 (dois) anos e quitação em 10 (dez) anos, o que seria formalizado, em tese, em contrato de 120 (cento e vinte) parcelas mensais de R\$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil reais), sem o cômputo dos juros remuneratórios e correção monetária, não mencionados no texto.

Sob o aspecto formal, podemos afirmar que o art. 167 da Constituição da República disciplina a realização das despesas públicas nos seguintes termos:

*“Art. 167 - São vedados:*

*I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;*

*II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;*

2 Não é demais relembrarmos, ante o fato de a lei municipal ser norma hierarquicamente inferior à Constituição e por possuir nesta os fundamentos de validade e sustentação, **não será permitida a sua coexistência no ordenamento jurídico se seu conteúdo dispuser de modo a contrariar a Constituição, uma vez que somente com fundamento na Lei Maior é que ela poderia ser validada** (Cf. CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. Da declaração de inconstitucionalidade e seus efeitos em face das leis nºs 9.868 e 9.882/99. In: SARMENTO, Daniel (Org.) et. al. O Controle de Constitucionalidade e a Lei 9.868/99. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2002, p. 48.. Por esse princípio, atribui-se **nulidade absoluta e ineficácia plena à lei incompatível com a Constituição Federal**, por lhe faltar o fundamento de validade. É lei que será afastada por provocação ao Estado-Juiz, ou mesmo, hodiernamente, aos Tribunais de Contas.

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



*III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”.*

Ensina Hely Lopes Meirelles<sup>3</sup>:

*“Os empréstimos internos e externos são operações financeiras de que se podem valer os Municípios para prover o custo de obras e serviços de grande vulto para os quais sua receita ordinária se evidencie insuficiente. Tais empréstimos, embora sejam rendas locais, desde que recebidos pela Municipalidade passam a compor sua receita corrente ou, o que é mais comum, de capital, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei 4.320/1964.*

*Os empréstimos internos e externos a serem tomados pelo Município devem vir precedidos de autorização legal da Câmara, por se tratar de encargos extraordinários da administração financeira. Esses empréstimos ficam também sujeitos ao controle do Senado Federal, pois que os externos dependem de sua prévia autorização, e ambos só poderão ser contraídos dentro dos limites globais de endividamento do Município e nas condições estabelecidas e aprovadas pelo Senado Federal (CF, art. 51, V-VII).”*

<sup>3</sup> In Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros Editores, 14a ed., 2006, p. 259

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

C.M.C.I.  
13  
Folhas nº  
m

As operações de crédito estão disciplinadas na **Resolução no 43, de 21/12/2001, do Senado Federal**, de modo a regulamentar o art. 52, VII, da CRFB/88, que confere competência privativa para o Senado Federal dispor sobre limites globais e condições necessárias à realização de operações de crédito externo e interno da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O trâmite legal a viabilizar a concessão de empréstimo e financiamento ao Município está determinado no art. 21 da dita Resolução. Destaque-se a **necessidade de pedido de autorização ao Ministério da Fazenda acompanhada de: *proposta da instituição financeira; pedido do Chefe do Executivo e pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela resolução; autorização legislativa para a realização da operação; comprovação da inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação.***

A matéria também foi tratada na **Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF**, art. 32 e seguintes, onde está consignada a **necessidade do pedido de autorização ao Ministério da Fazenda e da autorização legislativa**. Determina a LRF que cabe ao Município formalizar o seu pleito ao Ministério da Fazenda, fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições: (a) existência de autorização legal; (b) previsão orçamentária; (c) atendimento aos limites e condições fixados pelo Senado Federal; e (d) atendimento à regra do art. 167, III, da CRFB/88, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



capital, salvo se autorizadas por créditos suplementares ou específicos, aprovados pelo Legislativo por **maioria absoluta**.

Por seu turno, o artigo 359-A do Código Penal tipifica como crime a conduta de ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa ou: (i) em inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal; e (ii) quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei.

Nesse passo, o projeto de lei visa cumprir uma das muitas formalidades legais exigidas para a contratação da referida operação de crédito. **Aos membros do Legislativo cumpre a constitucional tarefa de analisar e votar o pedido de autorização, sempre pautados no interesse público e satisfação das necessidades da população.**

Assim, o primeiro passo para que o Município possa se habilitar à contratação da desejada operação de crédito é a autorização legislativa, em obediência ao art. 167, III, da CRFB/88 e da Resolução n° 43 do Senado Federal. Ou seja, compete ao Legislativo local decidir sobre a conveniência e oportunidade da realização da operação de crédito solicitada, vez que essa só se concretizará se o Município demonstrar capacidade de endividamento.

Apesar do encaminhamento do demonstrativo de impacto orçamentário de que trata o artigo 16 da LRF à Câmara não ser obrigatório, **pode ser solicitado ao Executivo que demonstre a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições** estabelecidos pela Resolução n° 43 do Senado, a fim de que o Parlamento possa formar sua convicção

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

C.M.C.I.  
15

sobre a conveniência, ou não da pretendida operação, mormente no que tange à capacidade de endividamento do Município.

O demonstrativo juntado ao PL mostra a Dívida Consolidada Líquida do Município, correspondente a 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida. A Resolução do Senado, por seu turno, permite um teto de endividamento de 120% (cento e vinte por cento) da Receita Corrente Líquida, o que traria o limite de R\$ 459.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões) para endividamento.

Outros fatores da Dívida Consolidada podem ser considerados pela Função Fiscalizadora, como por exemplo, o passivo atuarial, que mostra valores expressivos.

No que diz respeito à garantia (ou garantias) oferecida no parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei, vale dizer que a Carta Magna, em seu art. 167, IV e § 4º, autoriza a vinculação da receita proveniente de impostos para a prestação de garantias às operações de crédito. Não se trata de operação de crédito por antecipação de receita, uma vez que não se destina a cobrir insuficiência de caixa, tal como mencionado no art. 38 da LRF.

Noutro momento, mas não menos importante, o artigo 5º, autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, contraria o disposto no art. 106, V, da LOM<sup>4</sup>, que dispõe:

*“Art. 106- São vedados:*

.....

*V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

<sup>4</sup> Reprodução por simetria das disposições do art. 167 da Constituição Federal.

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



.....  
*VII – A concessão ou utilização de créditos ilimitados;*

Concluindo:

1. **É necessária a aprovação legislativa** para realizar a pretendida operação de crédito;
2. Cabe ao Legislativo autorizar ou não a contratação, tendo como base o **interesse público e a satisfação das necessidades da população;** e
3. caso não seja encaminhado demonstrativo de impacto orçamentário de que trata o artigo 16 da LRF, **pode a Câmara solicitar ao Poder Executivo que demonstre a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições** estabelecidos pela Resolução nº 43 do Senado;
4. Há dispositivo **formalmente inconstitucional** no projeto.

Ressalta-se que a análise deste tipo de proposta pela Procuradoria da Câmara prende-se apenas ao aspecto técnico-formal da mesma, fugindo ao âmbito do parecer conclusões que vinculem as decisões dos Vereadores sobre aspectos subjetivos da proposição, como: a análise do interesse econômico e social, da capacidade de endividamento do município, da conveniência, e da relação custo-benefício que amparem a operação de crédito. Novos esclarecimentos podem ser juntados ao Projeto, ampliando o conhecimento dos Senhores Vereadores sobre a matéria.

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Pela presença de dispositivo formalmente inconstitucional, **opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para pequena emenda necessária que indique a necessidade de autorização legislativa específica para abertura de créditos adicionais quando necessários**, e para análise particular dos requisitos subjetivos presentes no texto. Sob a análise estritamente técnica, pelo encaminhamento regular.” (destaques em pontos específicos)

Ressaltamos mais uma vez, a não adoção de emenda necessária ao art. 5º da Lei já aprovada, que pode e deve ser feita por emenda neste projeto, mantém a Lei no espectro das normas inconstitucionais.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 19 de abril de 2018.

Pt/gmc/pe.

  
GUSTAVO MOULIN COSTA

*Procurador Legislativo Geral*

OAB/ES 6339

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 26/2018

DATA: 20/04/18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
38/2018				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*recebi em  
20/04/18  
Higner Mansur*

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARREAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERIR-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 38/2018**

**INICIATIVA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Vereador Alexandre Valdo Maitan

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que "ALTERA OS INCISOS I E II DO ARTIGO 1º E O ARTIGO 2º DA LEI Nº 7534/2017, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM."

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com **EMENDA MODIFICATIVA**, à ementa, aos artigos 2º e 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**EMENTA:** *Altera os incisos I e II do artigo 1º, bem como, o artigo 2º e 5º da Lei nº 7534/2017, do Município de Cachoeiro de Itapemirim.*

**Art. 3º.** *Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 7534/2017, que passa a vigorar da seguinte forma:*

*"Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em, qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta lei, destinados a atender despesas decorrentes, desde que com autorização legislativa.*

**Art. 4º.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator, apenas pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o relator.

**DECISÃO**

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

**APROVADO**  
 UNANIMIDADE  
 15 X 21  ABSTENÇÃO  
SESSÃO 1014/18  
PRESIDENTE

Sala das Comissões, 04 de julho de 2018.

**HIGNER MANSUR** – Presidente  
Renata Sabra Baião Flório Nascimento - Suplente

**ALEXANDRE VALDO MAITAN** – Relator  
Allan Albert Lourenço-Ferreira – Suplente

**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA** – Membro  
Ely Escarpini - Suplente

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATORA: Vereadora Renata Fiorio

ASSUNTO: PL 38/2018 – Altera os incisos I e II do Artigo 1º e o Artigo 2º da Lei 7534/2017, do município de Cachoeiro de Itapemirim

RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre Projeto de Lei 038/2018 que “ Altera os incisos I e II do Artigo 1º e o Artigo 2º da Lei 7534/2017” do município de Cachoeiro de Itapemirim.”

VOTO DO RELATOR:

**Art. 1º**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA:

I—por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento – FINISA, da CAIXA, objetivando financiar programas de **investimentos, com abrangência em drenagem e pavimentação de vias públicas urbanas, saneamento, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos)**, e outras despesas de capital, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais);

PROJETO DE LEI Nº 038/2018

I— por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento – FINISA, da CAIXA, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em **investimento em infra-estrutura urbana e rural e abastecimento de água**, e outras despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

II—por meio da linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, do BNDES, objetivando financiar projetos de fortalecimento da gestão administrativa tributária a fim de proporcionar uma gestão fiscal responsável, moderna, com ênfase na eficiência da arrecadação tributária do **Município de Vitória**, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais);

PROJETO DE LEI Nº 038/2018

II— por meio da linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, do BNDES, objetivando financiar projetos de fortalecimento da gestão administrativa tributária a fim de proporcionar uma gestão fiscal

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**MARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



responsável, moderna, com ênfase na eficiência da arrecadação tributária do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais)

**Art. 2º** O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular como garantia das operações de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.

**PROJETO DE LEI Nº 038/2018**

I- Da União e/ou as cotas de participação constitucional;  
II- Do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS; III- Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo será até os limites suficientes para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º. O Poder Executivo está autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."

O demonstrativo juntado ao PL mostra a Dívida Consolidada Líquida do Município, corresponde a 5,85%(cinco vírgula oitenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida. A Resolução do Senado, por seu turno, permite um teto de endividamento de 120% (cento e vinte por cento) da Receita Corrente Líquida, o que traria o limite de R\$ 459.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões) para endividamento.

Assim opino pela devolução da matéria em caso de não ser aprovada a emenda sugerida pela procuradoria.

**VOTO DO PRESIDENTE**

Voto favorável pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO MEMBRO**

Voto favorável pelo encaminhamento regular da matéria.

**DECISÃO:**

Sendo assim, com 2 (dois) votos a favor e 1 (um) voto contra, segue para votação.

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**



**MARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Sala das Comissões, 10 de julho de 2018.

**ALEXON CIRRIANO – Presidente**  
**Rodrigo Sandi – Suplente**

**RENATA FIÓRIO – Relatora**  
**Alexandre Andreza Macedo – Suplente**

**DELANDI PEREIRA MACEDO – Membro**  
**Ely Escarpini – Suplente**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**INICIATIVA: Poder Executivo Municipal**

**RELATOR: Vereador Wallace Marvila Fernandes**

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 38/2018 que prevê "Altera os incisos I e II do artigo 1º e o artigo 2º da Lei nº. 7534/2017, do Município de Cachoeiro de Itapemirim"

## **VOTO DO RELATOR:**

Acompanho o relatório da Procuradoria Legislativa, bem como da Comissão de Constituição e Justiça, inclusive com a emenda modificativa proposta.

## **VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

## **VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

## **DECISÃO:**

A comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das comissões, 10 de Julho de 2018.

  
**DELANDI PEREIRA MACEDO**  
Presidente

  
**WALLACE MARVILA FERNANDES**  
Relator

  
**SÍLVIO COELHO NETO**  
Membro

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO				X
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR		X		
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO		X		
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 38/2018

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 10, 07, 2018

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR 15 VOTOS A FAVOR E 2 CONTRÁRIOS

SALA DAS SESSÕES 10/07/2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

OBS:

C/ EMENDA

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

## JUNTADAS:

- 1 - 13 / 04 / 2018 - Protocolado com 08 folhas ~~18~~
- 2 - 17 / 04 / 2018 - Folha votação Regime Urgência - fls 09/10
- 3 - 19 / 04 / 2018 - Parecer jurídico fls 10/17 em.
- 4 - 20 / 04 / 2018 - OF/PLG n° 26/2018 - p/ CCJR - fls 18 em.
- 5 - 04 / 07 / 2018 - Parecer CCJR - fls 19/20
- 6 - 30 / 07 / 2018 - Parecer CFCO - fls 20/22/23
- 7 - 30 / 07 / 2018 - Parecer - fls 23/24
- 8 - 30 / 07 / 2018 - Folha votação - fls 24/25
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -